



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.



Federação Nacional
dos Apicultores
de Portugal

A
f

Protocolo de colaboração técnico-científica

INIAV, I.P. - Posto Apícola e FNAP

ENTRE:

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.), pessoa coletiva nº 510345271, com sede em Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780 -157 OEIRAS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Professor Doutor Nuno Figueira Boavida Canada,

E

Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP), pessoa coletiva nº 503 858 498, com sede na Rua Mestre Lima de Freitas nº 1, 1549-012 LISBOA, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Manuel Joaquim Miranda Fernandes Gonçalves;

Considerando a relevância dos esforços desenvolvidos pelas entidades signatárias, atentas as respetivas missões e atribuições no âmbito da investigação no domínio da apicultura, numa abordagem multifuncional da floresta e da agricultura portuguesa e, especialmente, na componente da biodiversidade funcional, a fomentar em territórios de ocupação agro-florestal e de silvo-pastorícia;

É celebrado o presente Protocolo de colaboração técnico-científica no âmbito das atividades do Posto Apícola, estrutura de investigação, experimentação, formação e divulgação em apicultura, situada na Tapada da Ajuda, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem por objetivos:

1. Dinamizar estudos, atividades e projetos no espaço do Posto Apícola;
2. Aproximar o Posto Apícola da comunidade e dos operadores da fileira apícola, na ótica da promoção do intercâmbio e transmissão de conhecimentos, contribuindo para a afirmação da sua relevância no setor apícola nacional.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Para cumprimento dos objetivos propostos, as partes comprometem-se a dinamizar atividades no âmbito da apicultura.

2. As partes comprometem-se, nomeadamente, a:

2.1. Dotar o Posto Apícola de recursos para o seu regular funcionamento, no cumprimento dos objetivos definidos;

2.2. Dinamizar diversas atividades no domínio da apicultura, no espaço do Posto, no respeito pelos princípios orientadores da atividade do INIAV, I.P., com destaque para:

- a) Atividades técnico-pedagógicas no âmbito da educação/formação dos ativos do setor apícola nacional;
- b) Atividades de sensibilização e educação ambiental para a população em geral;
- c) Atividades de investigação e inovação no domínio da produção e gestão sustentada em apicultura;
- d) Rentabilização dos espaços edificados e áreas anexas disponíveis no Posto Apícola;
- e) Rentabilização do efetivo apícola, nomeadamente através do desenvolvimento de estudos na área da gestão integrada da apicultura;
- f) Apoio e patrocínio à divulgação e edição de trabalhos de interesse científico, técnico e pedagógico, realizados no âmbito das atividades do Posto Apícola;
- g) Candidaturas a projetos nacionais e comunitários que visem o melhoramento das condições e a dinamização das atividades e projetos no Posto Apícola;
- h) Extensão do conjunto de parceiros promotores da dinamização do Posto Apícola, nomeadamente a instituições do Ensino Superior;
- i) Dinamização de eventos de divulgação do Posto Apícola, suas atividades e seus parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

O INIAV, I.P. compromete-se, adicionalmente, a:

1. Apoiar as atividades inerentes ao presente Protocolo:

- a) Assegurar o acompanhamento técnico/supervisão dos trabalhos decorrentes do presente Protocolo, com disponibilização dos recursos humanos qualificados adequados para este efeito;



- b) Assegurar a atividade laboratorial, nomeadamente no apoio à execução de métodos laboratoriais expeditos para análises anatomopatológicas, polínicas e físico-químicas.

CLÁUSULA QUARTA

A FNAP compromete-se, adicionalmente, a apoiar financeiramente e com os recursos humanos necessários, as seguintes atividades:

1. Investigação e Inovação;
2. Formação e transferência de conhecimento;
3. Produção apícola, contribuindo com os consumíveis (cera, medicamentos, alimentos) necessários;
4. Gestão e limpeza dos espaços anexos ao Posto Apícola, no controlo da vegetação espontânea, preparação e higienização de material apícola e trabalhos na melaria (extração e acondicionamento de mel).

CLÁUSULA QUINTA

Considerando que as ações a realizar na sequência deste Protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e num espírito de reciprocidade, as partes acordam ainda no seguinte:

1. A gestão do presente Protocolo será assegurada por representantes nomeados por cada uma das partes, que terão como missão ser o interlocutor privilegiado nas relações entre as mesmas;
2. Para tal efeito ficam desde já designados como representantes do INIAV, I.P., Doutora Amélia Maria Lopes e pela FNAP, Manuel Joaquim Miranda Fernandes Gonçalves;
3. Haverá lugar a troca de informação entre as partes, tendo em vista a realização de projetos de investigação de interesse para ambas e para o país;
4. A produção de mel e o valor das ações de formação coorganizadas entre as instituições signatárias, prestadas no âmbito do Posto Apícola, serão repartidas em partes iguais entre o INIAV, I.P. e a FNAP.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.



Federação Nacional
dos Apicultores
de Portugal

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente Protocolo terá a duração de 1 ano, podendo ser renovado, por período idêntico se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 90 dias.
2. Poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes, ou por iniciativa de qualquer delas, em caso de incumprimento de algumas das obrigações, desde que a parte em falta, notificada por escrito, não reponha o cumprimento das suas obrigações no prazo de 30 dias úteis após o recebimento dessa comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada, ou enquanto tais informações não forem do domínio público.

CLÁUSULA OITAVA

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
2. As partes comprometem-se a resolver de forma consensual qualquer tipo de litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

Lisboa, 13 de julho de 2017

O Presidente do Conselho Diretivo do
INIAV, I.P.

O Presidente da FNAP